

ser alterados a critério da COOPERATIVA e/ou do BANCO observadas as disposições e prazos legais, mediante aviso prévio à EMPRESA, inclusive por intermédio da FATURA.

xxiv. TRANSAÇÃO: toda e qualquer compra ou saque efetuado pelo PORTADOR com o CARTÃO na Função Crédito ou Débito, com cartão físico ou via internet, realizado no Brasil ou no exterior.

III – DA ADESÃO

1 - A adesão da EMPRESA ao presente Contrato, em todos os seus termos e condições, dar-se-á por uma das seguintes formas: (i) pela assinatura de próprio punho de seu REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO na proposta/termo de adesão fornecido pela COOPERATIVA ou assinatura eletrônica da Proposta de Adesão ou recibo de entrega do CARTÃO; e/ou (ii) pela solicitação de desbloqueio do CARTÃO pela CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COOPERADO (CAC) ou qualquer outro canal disponibilizado; e/ou (iii) pelo primeiro uso do CARTÃO em qualquer Função (Débito ou Crédito); e/ou (iv) pela prática de qualquer ato ou fato que caracterize a utilização do CARTÃO, inclusive o pagamento da FATURA.

2 - Na prática de qualquer dos atos acima enumerados estará, também, concomitantemente, aderindo ao presente Contrato nos termos e condições da modalidade aderida, do qual a EMPRESA receberá uma cópia, de forma física ou digital pelos canais de comunicação.

3 - O ingresso do(s) PORTADOR(ES) se dará somente com a autorização expressa do REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO da EMPRESA e a aceitação da COOPERATIVA, após ingresso da EMPRESA nos termos do item 1 acima.

IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O pedido do ingresso, mediante proposta, será feito pelo REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO da EMPRESA, conforme formulário próprio da COOPERATIVA, contendo seus dados cadastrais, os dados da EMPRESA e do(s) PORTADOR(ES).

2 - As informações passarão a compor banco de dados do BANCO, para fins unicamente de processamento, serão sigilosas e não poderão ser fornecidas a terceiros, ressalvado o disposto no item V deste Contrato. À EMPRESA é facultado consultar seus dados pessoais arquivados no BANCO.

V – DAS AUTORIZAÇÕES

1 - O PORTADOR e a EMPRESA autorizam o BANCO e a COOPERATIVA a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefone, e-mail, “SMS”, correspondência e aplicativos móveis, para enviar comunicações a respeito do seu CARTÃO, tais como operações realizadas, LIMITE DE CRÉDITO disponível, bloqueio ou desbloqueio do CARTÃO e vencimento da FATURA.

2 - O PORTADOR e a EMPRESA autorizam ainda o envio de mensagens via “SMS”, mala direta e e-mails, desde que isentos de qualquer cobrança, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades da COOPERATIVA e/ou de qualquer das demais entidades e empresas que integram o seu Sistema Cooperativo. Essa autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pela EMPRESA, mediante solicitação expressa à COOPERATIVA.

3 - O BANCO e/ou a COOPERATIVA comunicará(ão) ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação prever, as operações que possam estar configuradas na Lei nº 9.613/98 (Lei que regula a Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro), e demais disposições legais pertinentes à matéria. O PORTADOR e a EMPRESA autorizam, ainda, o BANCO e a COOPERATIVA a fornecerem às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa ao uso do CARTÃO, o LIMITE DE CRÉDITO que lhe foi disponibilizado, e quaisquer outras informações exigidas pela legislação em vigor, inclusive em relação às operações realizadas em moeda estrangeira.

4 - O PORTADOR e a EMPRESA também autorizam, a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do CARTÃO, o BANCO e/ou a COOPERATIVA e as demais entidades e empresas integrantes do sistema cooperativo ao qual está vinculado a: (i) trocar entre si informações relativas aos mesmos constantes nos cadastros das referidas entidades/empresas; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito – SCR, informações sobre o valor das dividas a vencer e vencidas, bem como de coobrigações e garantias prestadas pelo PORTADOR e/ou pela EMPRESA, entre outras exigidas pela legislação de regência; (iii) consultar o SCR sobre eventuais informações nele existentes a respeito do PORTADOR e da EMPRESA, nos termos e para os fins previstos na legislação de regência.

5 - O PORTADOR e a EMPRESA autorizam ainda a COOPERATIVA e o BANCO a realizarem a abertura de cadastro e a devida prestação de informações a banco(s) de dados (“Cadastro Positivo”) com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, nos termos e para os fins autorizados e previstos na Lei nº. 12.414, de 09 de junho de 2011.

VI – DA ANUIDADE E TARIFAS

1 - A EMPRESA pagará as tarifas fixadas pela COOPERATIVA e/ou pelo BANCO, além daquelas informadas em FATURA, incluindo a anuidade, calculada por CARTÃO emitido, conforme Tabela de Tarifas em vigor. A COOPERATIVA e/ou o BANCO poderá, a qualquer tempo, parcelar ou isentar a anuidade, podendo também reajustá-la.

VII – DAS CARACTERÍSTICAS E DO USO DO CARTÃO

1 - O CARTÃO é de uso pessoal e intransferível. No seu verso ou anverso, entre outros dados poderão constar: nome do seu PORTADOR, seu número de identificação, data de validade do plástico, tarja magnética, holograma de segurança, logomarca da BANDEIRA, podendo ser emitido com ou sem “chip”.

2 - Havendo necessidade de substituição do CARTÃO, será atribuído um novo número de identificação, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a sua reutilização. Nesta situação, a EMPRESA deverá adotar todos os procedimentos para substituição dos dados do CARTÃO eventualmente cadastrado para pagamentos periódicos junto aos respectivos ESTABELECIMENTOS.

3 - A EMPRESA se responsabilizará pela utilização do CARTÃO de cada PORTADOR, bem como pelo sigilo e pelas consequências na divulgação da senha, obrigando-se a EMPRESA a acatar todos os lançamentos gerados em sua CONTA em decorrência dessa utilização.

4 - O BANCO e a COOPERATIVA estão isentos, desde já, de qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido do CARTÃO e/ou da SENHA.

5 - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR bloqueado para utilização. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser solicitado pelo PORTADOR ou pelo REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO da EMPRESA conforme instruções gravadas no documento que acompanha o cartão.

6 - O BANCO reserva-se o direito de estabelecer limites financeiros diários de utilização dos CARTÕES, na Função Débito e na Função Crédito, como medida de mitigação de ações fraudulentas.

7 - O BANCO poderá oferecer ao PORTADOR um CARTÃO provisório, com prazo de validade previamente definido pelo BANCO, com vistas à utilização pelo PORTADOR por período determinado, enquanto não for emitido o CARTÃO definitivo.

8 - A EMPRESA será responsável pelo pagamento de transações realizadas pelo PORTADOR na função DÉBITO e na função CRÉDITO, acima do LIMITE DE CRÉDITO ou SALDO EM CONTA disponível, caso o(s) sistema(s) de cartões e/ou conta corrente esteja(m) inoperante(s), por qualquer motivo, desde que a transação cumpra todos os requisitos de segurança.

9 - A EMPRESA e o PORTADOR obrigam-se a manter o BANCO e a COOPERATIVA sempre atualizados acerca de seu endereço para correspondência, de seu número de telefone celular e de outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

10 - Em razão de regras estabelecidas pela BANDEIRA, nos casos de troca de plástico/via do CARTÃO, poderá ocorrer a troca automática do número do CARTÃO em alguns estabelecimentos cadastrados pelo PORTADOR para a realização de transações de pagamento recorrentes. Caso a EMPRESA e/ou o PORTADOR não concordem com essa alteração deverão manifestar-se expressamente por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COOPERADO (CAC).

VIII – DAS FUNÇÕES E FINALIDADES

1 - Cada CARTÃO possui características próprias com finalidades e funções específicas de acordo com o disposto a seguir:

2 - FINALIDADES:

2.1 - Efetuar Pagamento(s)/Compra(s): quando o CARTÃO é usado, em um ESTABELECIMENTO, para promover o pagamento de uma compra de um bem ou de um serviço, na Função Crédito e/ou na Função Débito.

2.2 - Efetuar Saque(s): quando o CARTÃO é usado para a retirada de quantias em dinheiro, realizada mediante o uso do CARTÃO, nos caixas credenciados pelo BANCO, pela BANDEIRA ou pela COOPERATIVA. O valor de cada retirada está sujeito às práticas do sistema bancário. Os Saques podem ser (i) na Função Débito, cujo valor é debitado da CONTA da EMPRESA e (ii) na Função Crédito, cujo valor será lançado na FATURA.

2.2.1 - A cada saque na Função Débito ou na Função Crédito, a COOPERATIVA poderá, a seu critério, cobrar tarifa da EMPRESA, divulgada em sua Tabela de Tarifas, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

2.2.2 - Sobre o valor do saque na Função Crédito incidirão os ENCARGOS, calculados na forma, taxas e tributos em vigor no dia do saque, computados desde a data da sua realização até o vencimento da próxima FATURA emitida pelo BANCO.

3 - FUNÇÕES:

3.1 - Função Crédito: por esta função, quando da realização de uma compra ou de um saque, mediante o uso do CARTÃO, o valor correspondente será imediatamente lançado na CONTA CARTÃO, e cobrado quando da emissão da FATURA que vier a representar a CONTA CARTÃO no período da respectiva realização. Na realização de um saque sob esta função, haverá a incidência de juros, tarifa e tributos, como disposto no item 2.2.2.

3.2 - Função Débito: por esta função, quando da realização de uma compra ou de um saque, mediante o uso do CARTÃO, o valor correspondente será imediatamente debitado na CONTA da EMPRESA.

4 - A COOPERATIVA e o BANCO reservam-se o direito de não fornecer

todas as finalidades e funções aqui descritas, desde que avisado à EMPRESA com antecedência. Poderão ainda ser autorizadas novas formas de utilização do CARTÃO e/ou novas finalidades/funções, estando expressamente proibida, todavia, sua utilização por terceiros.

IX – DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NA FUNÇÃO DÉBITO

1 - A utilização do CARTÃO na Função Débito será de acordo com as condições do Contrato de abertura e movimentação da CONTA da EMPRESA junto à COOPERATIVA, assim como, com as condições gerais de emissão e utilização do CARTÃO previstas no presente Contrato.

2 - A utilização do CARTÃO na Função Débito está limitada ao saldo disponível na CONTA, somado ao limite de cheque especial/conta garantida, se houver, de modo que a utilização acima do saldo disponível ocasionará a rejeição da TRANSAÇÃO pretendida.

2.1 - Será disponibilizado à EMPRESA extrato para conferência das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO na Função Débito.

3 - A utilização do CARTÃO na Função Débito será disponibilizada ao PORTADOR de acordo com autorização expressa do REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO da EMPRESA.

4 - A utilização do CARTÃO na Função Débito dar-se-á sempre com o uso exclusivo em equipamentos eletrônicos, o que exige a presença do PORTADOR no ato da TRANSAÇÃO, mediante validação positiva com digitação de SENHA pessoal e intransferível e/ou outras informações pessoais exigidas pelo equipamento.

5 - Observado o previsto nas cláusulas antecedentes, ao PORTADOR será possível realizar as seguintes TRANSAÇÕES na Função Débito:

5.1 - Saques, pagamentos de contas, consultas de saldo e extrato e outros serviços que venham a ser criados e cuja utilização se dê por meio eletrônico, nos postos de atendimento das COOPERATIVAS, ainda que distintas, e do BANCO.

5.2 - Saques e compras de bens e serviços em ESTABELECIMENTO, no Brasil e no exterior. Há países no exterior que permitem saque somente com o CARTÃO puro DÉBITO.

6 - As compras realizadas nos ESTABELECIMENTOS ocorrerão mediante apresentação do CARTÃO e digitação da SENHA. Cabe ao PORTADOR verificar a correção dos dados da operação, sendo certo que a digitação da SENHA significará sua integral responsabilidade pela TRANSAÇÃO.

7 - A anulação ou cancelamento de qualquer compra efetuada pelo PORTADOR somente poderá ocorrer no mesmo dia da TRANSAÇÃO, mediante autorização que o ESTABELECIMENTO fará ao BANCO. Fica expressamente ressalvado que se a solicitação de anulação ou cancelamento for realizada em data posterior à compra, ela será totalmente ineficaz em relação ao BANCO, cabendo ao PORTADOR e/ou a EMPRESA entender-se diretamente com o ESTABELECIMENTO, mantendo o BANCO a salvo de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

8 - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada TRANSAÇÃO, poderá a EMPRESA, mediante comunicação à COOPERATIVA ou à CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COOPERADO (CAC), contestar qualquer valor debitado em sua conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias da data do respectivo lançamento. O não exercício dessa faculdade implica o expresso reconhecimento da exatidão do lançamento.

X – DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NA FUNÇÃO CRÉDITO

1 - Para a utilização do CARTÃO na Função Crédito poderá ser concedido pela COOPERATIVA à EMPRESA, segundo critérios próprios de avaliação, um LIMITE DE CRÉDITO à vista e um LIMITE DE CRÉDITO PARCELADO ou, alternativamente, um LIMITE DE CRÉDITO único.

1.1 - LIMITE DE CRÉDITO à vista: é o valor máximo possível da dívida mensal da EMPRESA lançado de forma total na FATURA. O LIMITE DE CREDITO à vista pode ser sensibilizado pelas seguintes transações: (i) valor total da compra à vista; (ii) valor de uma parcela de cada uma das compras parceladas realizadas; (iii) valor total dos saques à vista; (iv) valor de uma parcela de cada um dos saques parcelados contratados; (v) valor de uma parcela de cada um dos PARCELAMENTOS (DE FATURA ou TOTAL) realizados; (vi) valor total financiado do PARCELAMENTO DO ROTATIVO; e (vii) ENCARGOS devidos.

1.2 - LIMITE DE CRÉDITO parcelado: limite concedido para fazer frente aos saques e às compras de bens e serviços realizadas em parcelas pelos PORTADORES. A EMPRESA está ciente que esse limite será deduzido pelo valor total de cada saque/compra parcelada/ parcelamento (fatura e total), independentemente do número de parcelas a que tenha optado o PORTADOR no momento da TRANSAÇÃO.

1.3 - LIMITE DE CRÉDITO único: limite concedido para fazer frente a todas as transações realizadas no CARTÃO, à vista e parceladas.

2 - OS LIMITES DE CRÉDITO à vista e parcelado são únicos e se aplicam a todos os PORTADORES vinculados à CONTA CARTÃO da EMPRESA. Caberá à EMPRESA, respeitado o LIMITE DE CRÉDITO total, definir o LIMITE DE CRÉDITO de cada PORTADOR.

3 - Os valores das TRANSAÇÕES realizadas pelo PORTADOR, incluindo ENCARGOS devidos, comprometem proporcionalmente os LIMITES

DE CRÉDITO à vista e parcelado do CARTÃO, quando adotados limites segregados. O LIMITE DE CRÉDITO será reestabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após o efetivo pagamento da FATURA. Caso o pagamento não seja realizado de forma integral, o restabelecimento do LIMITE DE CRÉDITO também será proporcional. Nos casos de pagamento da FATURA com cheque, a liberação do limite está condicionada à respectiva compensação.

4 - O CARTÃO poderá ser utilizado para saques e compras nos ESTABELECIMENTOS conveniados à BANDEIRA, no Brasil ou no exterior.

5 - A transação em ESTABELECIMENTOS será realizada mediante autorização do PORTADOR, que deverá assinar o respectivo comprovante . A assinatura poderá ser substituída:

5.1 - pelo uso de SENHA.

5.2 - pela indicação do número do CARTÃO, código de segurança e/ ou data de validade, em caso de vendas por telefone, internet ou outra forma digital.

6 - Em caso de perda, roubo, furto ou extravio, a EMPRESA e/ou o PORTADOR obriga-se a informar ao BANCO ou sua COOPERATIVA de relacionamento imediatamente após a ocorrência. Até que seja comunicado pela EMPRESA e/ou PORTADOR ao BANCO, com a identificação do número do CARTÃO, a utilização indevida será de responsabilidade da EMPRESA, ressalvados os casos em que possua o serviço opcional de Seguro de Proteção contra Perda ou Roubo.

7 - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de venda do ESTABELECIMENTO, sendo certo que a assinatura nesse documento ou o uso de SENHA, conforme o caso caracteriza a inequívoca manifestação de vontade e concordância com as operações realizadas, obrigando-se a EMPRESA por todos os ENCARGOS e responsabilidade delas decorrentes.

7.1 - Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo PORTADOR, por meio do CARTÃO, não eximem a EMPRESA da obrigação de realizar o pagamento no respectivo vencimento, pois ao BANCO e/ou COOPERATIVA não caberá nenhuma responsabilidade por tais anomalias. Prevalece, em tais circunstâncias, o direito da EMPRESA de reclamar com o comerciante ou com o fornecedor, conforme o caso e legislação em vigor.

8 - Caso concedido o LIMITE DE CRÉDITO pela COOPERATIVA, o CARTÃO possibilitará ao PORTADOR realizar saques em dinheiro, à vista ou parcelado, nos caixas credenciados pelo BANCO, pela BANDEIRA ou pela COOPERATIVA, com ENCARGOS devidos desde o momento do saque até a data do vencimento da fatura, conforme informado na respectiva FATURA. Os ENCARGOS, número de parcelas e limites desta modalidade são personalizados e informados na FATURA e/ou na CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COOPERADO (CAC).

9 - Em caso de compras de bens e serviços de forma parcelada, o PORTADOR poderá utilizar-se de duas modalidades de parcelamento:

9.1 - Parcelado Lojista: É o parcelamento efetuado diretamente pelo lojista. Nesta modalidade o valor total da compra será dividido pelo número de parcelas acordadas com o lojista. O acréscimo ou não de ENCARGOS no preço final do bem ou serviço é definido pelo lojista.

9.2 - Parcelado Emissor: É o parcelamento feito pelo próprio BANCO, independente do lojista oferecer essa opção. Nesta modalidade o valor total da compra será dividido pelo número de parcelas solicitado pelo PORTADOR e aprovado pelo BANCO no momento da compra. Haverá a incidência de ENCARGOS, conforme informado na FATURA e/ou na CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COOPERADO (CAC).

10 - O PORTADOR terá seu CARTÃO bloqueado e/ou cancelado, a critério do BANCO e/ou da COOPERATIVA, nas hipóteses de excesso de limite, atraso no pagamento ou suspeita de fraude.

10.1 - Eventual excesso de limite deverá ser pago pela EMPRESA, na data de vencimento da FATURA, compondo o pagamento mínimo. A COOPERATIVA poderá cobrar tarifas sobre a administração do risco.

11 - É vedada à EMPRESA a utilização do CARTÃO para acesso e custeio de apostas em cassinos e/ou jogos de azar via internet, conforme legislação pertinente à matéria, tornando-se a EMPRESA a única responsável por qualquer consequência decorrente da utilização indevida do CARTÃO, devendo a EMPRESA arcar com os ônus, inclusive os que forem causados ao próprio BANCO e/ou COOPERATIVA.

12 - Os LIMITES DE CRÉDITO concedidos à EMPRESA podem ser reduzidos, a qualquer tempo, a critério da COOPERATIVA, de acordo com a sua análise de crédito, mediante comunicação prévia à EMPRESA nos moldes do item 12.2 abaixo. Os LIMITES DE CRÉDITO também podem ser aumentados, por solicitação da EMPRESA, e aprovação da COOPERATIVA, de acordo com sua análise de crédito.

12.1 - A cada ano completo do LIMITE DE CRÉDITO concedido, contado a partir do desbloqueio do cartão, a EMPRESA será submetida à reavaliação de crédito, a critério da COOPERATIVA e do BANCO, sendo os LIMITES DE CRÉDITO renovados automaticamente por igual período de 1 (um) ano, nos mesmos valores concedidos anteriormente ou com alteração, podendo ser ampliados, reduzidos ou até cancelados, conforme análise.

12.2 - Em caso de alteração dos LIMITES DE CRÉDITO, a EMPRESA será comunicada pela COOPERATIVA. No caso de permanência dos mesmos valores concedidos anteriormente não haverá comunicação à EMPRESA.

12.3 - A alteração dos limites de crédito poderá ser comunicada pelo BANCO para o titular do cartão, por meio de mensagem eletrônica enviada para o e-mail cadastrado em seu cadastro.

XI - DAS EMPRESAS PARCEIRAS

1 - Por força de relacionamentos mantidos pela COOPERATIVA ou pelo BANCO com empresas parceiras, a EMPRESA e o PORTADOR, dependendo do tipo de CARTÃO utilizado, poderão obter produtos concedidos pelo parceiro, os quais serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação da COOPERATIVA.

1.1 - Por força da parceria descrita no item acima, a EMPRESA e o PORTADOR autorizam expressamente o BANCO e a COOPERATIVA a disponibilizar os seus dados cadastrais ao parceiro, incluindo, mas não se limitando a nome, dados pessoais e de consumo, com o objetivo de viabilizar a concessão de produtos, benefícios e facilidades.

2 - O BANCO e a COOPERATIVA não possuem qualquer responsabilidade pela concessão (ou negação), de produtos pelo parceiro ao PORTADOR e à EMPRESA.

3 - Os produtos concedidos pelo parceiro poderão ser descontinuados a qualquer tempo, sem aviso prévio.

4 - Os gastos do CARTÃO poderão ser convertidos em pontuação para participação em PROGRAMAS DE RECOMPENSA, desde que disponibilizados para o produto pelo BANCO e pela COOPERATIVA. Tais programas serão regrados por regulamento próprio a ser disponibilizado no ato da contratação e no site do programa de prêmios.

XII – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

1 - É de responsabilidade da EMPRESA, além das demais obrigações constantes do presente Contrato: (i) responsabilizar-se pela utilização do CARTÃO de cada PORTADOR, bem como pelo sigilo e pelas consequências na divulgação da senha, obrigando-se a acatar todos os lançamentos gerados em sua CONTA em decorrência dessa utilização; (ii) orientar os PORTADORES sobre a utilização do CARTÃO, inclusive com relação ao cadastramento e sigilo da SENHA; (iii) orientar os PORTADORES com relação à obrigação de zelar pela segurança do CARTÃO, guardando-o em local seguro, e pelo sigilo da SENHA; (iv) comunicar a COOPERATIVA por escrito as exclusões ou inclusões de PORTADORES; (v) zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas a COOPERATIVA; (vi) realizar o pagamento tempestivo da FATURA; (vii) realizar o pagamento dos ENCARGOS devidos em decorrência de eventual contratação de operações de crédito com o CARTÃO; (viii) acompanhar o LIMITE DE CRÉDITO da EMPRESA e de cada PORTADOR; (ix) manter os seus dados cadastrais e dos PORTADORES atualizados junto à COOPERATIVA e ao BANCO; (x) comunicar imediatamente a perda e/ou roubo e/ou o furto do CARTÃO; e (xi) manter o BANCO e a COOPERATIVA sempre atualizados acerca de seu endereço para correspondência, telefone para contato e outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

XIII – DA SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1 - A EMPRESA e o PORTADOR deverão zelar pela segurança do CARTÃO, na qualidade de fiéis depositários, guardando-o em lugar seguro, sendo, também, responsáveis pelo sigilo de sua SENHA, mantendo-a sempre separada do CARTÃO.

2 - A EMPRESA autoriza expressamente a COOPERATIVA e o BANCO a suspender, bloquear preventivamente ou cancelar o(s) CARTÃO(ÕES) na hipótese de suspeita de impropriedade na sua utilização.

3 - O bloqueio do CARTÃO será baseado no histórico de uso do CARTÃO pelo PORTADOR, podendo o BANCO, a COOPERATIVA ou ainda a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COOPERADO (CAC), entrar em contato com a EMPRESA e/ou com o PORTADOR a fim de solicitar a confirmação da operação. Caso não sejam satisfatórias as informações prestadas pela EMPRESA e/ou pelo PORTADOR, o CARTÃO permanecerá bloqueado como medida de segurança.

4 - A suspensão, o bloqueio ou o cancelamento não implicam o afastamento da responsabilidade da EMPRESA pelo pagamento das transações efetuadas pelo PORTADOR.

5 - O PORTADOR deverá zelar pela segurança de informações transmitidas por meio de acesso via internet, naquilo em que envolver transações do CARTÃO como meio de pagamento.

6 - O PORTADOR obriga-se a comunicar à CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COOPERADO (CAC), imediatamente após a ocorrência do fato, a perda, o roubo, o furto ou o extravio do CARTÃO, mesmo que vencido ou cancelado, fornecendo elementos esclarecedores para que o BANCO possa tomar as medidas necessárias, a fim de evitar sua utilização por terceiros. Também é obrigação do PORTADOR avisar à CAC ou à sua cooperativa caso suspeite que o CARTÃO esteja sendo usado indevidamente por terceiros.

6.1 - A EMPRESA responderá para todos os fins de direito, pelo uso indevido do CARTÃO, que terceiros hajam feito ou venham a fazer, até o momento exato da comunicação ao BANCO e/ou COOPERATIVA. A partir do momento da comunicação, o número do CARTÃO será bloqueado e a utilização indevida não será mais de sua responsabilidade. A comunicação deverá ser realizada, via telefone, à CAC ou à sua COOPERATIVA de relacionamento.

XIV - DAS TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1 - O uso do CARTÃO internacional está sujeito às normas especiais

emitidas periodicamente pelo Banco Central do Brasil e que a EMPRESA e o PORTADOR deverão respeitar. As sanções civis daí decorrentes poderão, eventualmente, incluir multas que serão cobradas na própria FATURA ou cancelamento da autorização de uso internacional.

2 - O BANCO possibilitará ao PORTADOR realizar saques em dinheiro, para emergências, em locais especificamente designados, com ENCARGOS financeiros devidos desde o momento do saque. Os saques realizados no exterior sujeitam-se às condições, normas e legislação de cada país.

3 - O CARTÃO poderá ser utilizado nos gastos em viagem ao exterior, respeitado o limite estabelecido pelo Banco Central do Brasil, entendendo-se esses gastos como aqueles necessários e suficientes à manutenção pessoal do viajante e suas pequenas despesas correlatas. Toda compra de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação, e que como tal estejam sujeitos à regulamentação específica, é de inteira responsabilidade da EMPRESA.

4 - As TRANSAÇÕES realizadas no exterior serão obrigatoriamente convertidas para Dólares Americanos. Dessa forma, fica a EMPRESA sujeita ao pagamento do serviço cobrado sobre cada operação convertida, bem como pagará qualquer tributo ou contribuição que incida ou venha a incidir sobre a utilização do CARTÃO, e sobre os Contratos de câmbio para remessa de valores devidos para o exterior.

5 - O saldo devedor em dólar será convertido para moeda corrente nacional, utilizando a taxa de conversão do dia anterior à TRANSAÇÃO ou o do processamento da FATURA, nos termos da legislação em vigor, devendo a EMPRESA efetuar o pagamento desse saldo. A eventual diferença apurada em virtude da variação cambial entre a data da conversão e o vencimento da FATURA será compensada na FATURA seguinte, por meio de lançamento a débito ou a crédito na FATURA.

6 - Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira que não o Dólar dos Estados Unidos poderá estar sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela BANDEIRA para conversão do Dólar dos Estados Unidos. A taxa de serviço cobrada pela BANDEIRA será lançada na FATURA.

7 - Para uso do CARTÃO no exterior, acima do limite diário do produto, a EMPRESA deverá habilitá-lo previamente por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COOPERADO (CAC), ou na própria COOPERATIVA. Uma vez desbloqueado, o CARTÃO permanecerá apto para uso no exterior pelo prazo estipulado pela própria EMPRESA.

8 - A EMPRESA fica ciente de que, ocorrendo fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do BANCO, aqui incluídos atos governamentais supervenientes, que impeçam ou restrinjam a efetivação de remessas ao exterior para honrar as despesas em moeda estrangeira, continuará responsável pela obrigação em moeda estrangeira, pela variação cambial correspondente e custos adicionais que se fizerem necessários para promover a respectiva remessa.

XV - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E PAGAMENTO OU FATURA

1 - O BANCO prestará contas das transações ocorridas e já processadas na Função Crédito, emitindo para a EMPRESA a FATURA de sua CONTA CARTÃO, hábil para pagamento junto à rede bancária ou às COOPERATIVAS, contendo as seguintes informações, além de outras consideradas importantes pelo BANCO:

- nome da EMPRESA e número da CONTA CARTÃO;
- nome do(s) PORTADOR(ES);
- data do vencimento;
- data de cada TRANSAÇÃO, valor e identificação do ESTABELECIMENTO;
- valor mínimo a ser pago;
- valor das parcelas na hipótese de PARCELAMENTO DE FATURA OU TOTAL;
- valor das parcelas na hipótese de PARCELAMENTO DO ROTATIVO;
- saldo devedor mensal total;
- saques realizados;
- ENCARGOS do período;
- valor percentual máximo dos ENCARGOS do período;
- LIMITE DE CRÉDITO para compras à vista e LIMITE DE CRÉDITO para compras parceladas ou LIMITE DE CRÉDITO único, o que for aplicável;
- valor pago no mês anterior e o saldo anterior devido;
- transações internacionais indicadas na moeda de origem, em Dólares.

2 - É obrigação da EMPRESA, caso não receba sua FATURA até 2 (dois) dias antes da data prevista do vencimento, entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COOPERADO (CAC), por telefone, para receber instruções para pagamento, ou acessar o site do PORTADOR para retirar a 2ª via da FATURA, ou solicitar boleto avulso na sua COOPERATIVA de relacionamento, não podendo se desobrigar, por esse motivo, do pagamento na data ajustada.

2.1 - Será facultada à EMPRESA a opção de suspender o recebimento da FATURA impressa, enviada pelos Correios, hipótese em que será possível acompanhar o extrato pelos Canais de Atendimento digitais.

3 - A EMPRESA poderá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o vencimento da FATURA, formular reclamação sobre qualquer irregularidade nela encontrada. Se não houver manifestação da EMPRESA no prazo estabelecido, a prestação de contas será tida como aceita por ele, sendo os valores ali lançados admitidos como representativos da dívida certa, líquida e exigível, configurando-se